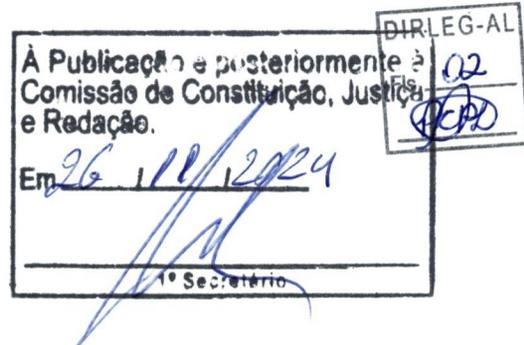




**Estado do Tocantins  
Poder Legislativo**



**PROJETO DE LEI Nº 9521/2024**

*“Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para caminhoneiros nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a instalação de pontos de apoio para caminhoneiros nas rodovias estaduais do Estado do Tocantins, com o objetivo de proporcionar segurança, conforto e infraestrutura adequada aos profissionais que atuam no transporte rodoviário de cargas.

**Art. 2º** Os pontos de apoio deverão ser instalados em intervalos de até 100 km (cem quilômetros), com a seguinte infraestrutura mínima:

- I – estacionamento amplo e seguro para caminhões;
- II – banheiros com condições adequadas de higiene e acessibilidade;
- III – área de alimentação e descanso apropriada para repouso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os caminhoneiros desempenham um papel essencial na economia do Tocantins e de todo o Brasil, garantindo o transporte das mercadorias que abastecem os mais diversos setores e alcançam todas as regiões do país. No Tocantins, essa função se torna ainda mais desafiadora devido as longas distâncias percorridas e a escassez de postos de apoio ao longo das rodovias estaduais, o que torna a instalação de pontos de apoio uma necessidade urgente.

As rodovias do Estado do Tocantins são extensas e apresentam trechos isolados, onde é comum a ausência de postos de combustível e outras infraestruturas de apoio. Esta situação impõe um desgaste adicional aos caminhoneiros, que, frequentemente, enfrentam jornadas exaustivas sem acesso a locais adequados para descanso, alimentação e necessidades básicas.



**Estado do Tocantins**  
**Poder Legislativo**

Além disso, os caminhoneiros lidam com uma série de dificuldades, como estradas precárias, riscos de assaltos e altos custos operacionais. Em um estado com grandes distâncias entre centros urbanos, a falta de pontos de parada agrava esses desafios, comprometendo a segurança e o bem-estar desses profissionais e aumentando o risco de acidentes relacionados à fadiga.

Os pontos de apoio propostos buscam oferecer aos caminhoneiros espaços adequados para estacionar com segurança, realizar pausas para alimentação e repouso, e utilizar banheiros em condições dignas de higiene. A instalação desses pontos em intervalos de até 100 km permitirá uma programação de paradas que atende às necessidades de descanso e respeita as regulamentações de jornadas seguras.

Portanto, este Projeto de Lei é de grande relevância para promover condições de trabalho mais seguras e dignas aos caminhoneiros que circulam pelas rodovias tocantinenses, contribuindo também para a redução de acidentes e a eficiência do transporte de cargas. Com o apoio dos Nobres Pares, esperamos que esta medida seja aprovada e que o Estado do Tocantins possa oferecer a esses trabalhadores condições apropriadas para o desempenho de suas atividades, beneficiando, assim, toda a sociedade.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.



**JORGE FREDERICO**  
Deputado Estadual

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVOAssembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf7f99c5509b6e22f820d43042a46dd73K12448**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **JORGE FREDERICO**Enviada por: **Jorge Frederico**  
(dep.jorge.frederico)Descrição: **“Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para caminhoneiros nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.”**Data de Envio: **11/11/2024**  
**13:21:22**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
JORGE FREDERICO